

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.461

João Pessoa - Sábado, 25 de Setembro de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.062 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO

**Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho no Estado da Paraíba.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado da Paraíba, o selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrimônio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e  
II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

**Art. 5º** O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 6º** (VETADO).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 12.063 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proteção integral aos direitos do aluno.

**Art. 2º** Considera-se aluno, para os efeitos desta Lei, todo aquele, matriculado nas Redes Pública e Particular do Sistema de Ensino do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** O aluno tem direito à educação e à instrução, sendo-lhe assegurado o pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 4º** No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos, históricos, e de crença religiosa, próprios do contexto social do aluno, garantindo-se a este a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

#### TÍTULO II

##### DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

##### CAPÍTULO I

##### DO DIREITO AO RESPEITO E DIGNIDADE COMO PESSOA

**Art. 5º** O aluno tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

**Art. 6º** Ao aluno é assegurado o direito de ser respeitado por seus educadores, sendo proibida qualquer situação tendente a permitir:

- I - a sonegação do direito de defesa dos alunos, em situação de conflito;
- II - a exposição do aluno a perigo ou à omissão de socorro;
- III - a exposição do aluno a situações de exploração do trabalho;
- IV - a utilização de métodos de ensino ou processos disciplinares que ponham em risco a integridade física ou moral do aluno;
- V - a rotulação depreciativa do aluno;
- VI - a discriminação do aluno por motivo de raça, classe, credo, gênero e outros;
- VII - tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- VIII - a violência física e simbólica.

**Parágrafo único.** Nenhum aluno será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**Art. 7º** O professor ou responsável por estabelecimento de ensino deverá comunicar à autoridade competente, respeitada a ordem estabelecida no art. 37 desta Lei, dos casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de violação aos direitos dos alunos.

#### CAPÍTULO II

##### DO DIREITO À EDUCAÇÃO E AO ENSINO

**Art. 8º** O aluno tem direito à educação, assegurada pelo Estado, mediante a garantia de:

- I - Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do Ensino Médio;
- III - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- VIII - oferta de educação especial oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos com necessidades especiais;
- IX - Educação de Jovens e Adultos, destinado aos alunos que não tiveram condições de acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e ensino médio;
- X - Educação Profissional integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada;

XI - liberdade de aprender conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à convivência social, compreensão do mundo físico e social e ao desenvolvimento cultural, artístico e desportivo;

XII - aquisição crítica de competências conceituais, atitudinais e procedimentais.

XIII - igualdade de oportunidades à educação e usufruto dos bens educacionais existentes na escola;

XIV - reposição de eventuais lacunas curriculares;

XV - recuperação de aprendizagens através de novas oportunidades de ensino;

XVI - avanço nos cursos e nas séries verificação do aprendizado;

XVII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

XVIII - valorização da experiência extraescolar;

XIX - professores habilitados;

XX - progressão parcial, obrigatoriamente oferecida pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 9º** O não oferecimento do ensino obrigatório ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente, devendo:

I - o Poder Público censurar os educandos no Ensino Fundamental, fazer-lhe a chamada escolar e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

II - os estabelecimentos de ensino notificarem ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da comarca e o respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentam quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido por Lei.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO AO ACESSO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA

**Art. 10.** O aluno tem direito ao acesso e permanência na escola, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

**§ 1º** O não oferecimento do ensino fundamental obrigatório, comprovada a negligência da autoridade competente, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação.

**§ 2º** Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, a escola criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação que defina o grau de desenvolvimento e experiência do cidadão e permita sua matrícula na série adequada.

**Art. 11.** É dever dos pais ou responsáveis matricular os alunos a partir de 6 (seis) anos de idade, no Ensino Fundamental obrigatório.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Ficam convalidadas todas as matrículas realizadas até a data de publicação desta Lei, bem como assegurado o percurso escolar dos respectivos estudantes.

**Art. 12.** A matrícula do aluno não poderá ficar condicionada a:

- I - repetência;
- II - faixa etária;
- III - pagamento de taxa;
- IV - preconceito.

**Art. 13.** As medidas sociodisciplinares que porventura sejam tomadas pela escola ou pelos professores, devem observar o que segue:

- I - ter caráter eminentemente educativo, contribuindo para a formação do estudante;
- II - considerar o direito coletivo a uma convivência social saudável e respeitosa;
- III - assegurar ao estudante ou grupo de estudantes serem ouvidos pelos setores competentes da escola;
- IV - convidar a família para tomar conhecimento e participar da discussão dos melhores procedimentos a serem adotados;
- V - convocar o Conselho Escolar nos casos que a Direção da Escola achar necessário e nos demais termos de sua regulamentação.

**Art. 14.** À aluna gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou lactante, até seis meses após o nascimento do lactente, e ao aluno portador de alguma das afecções indicadas pelo Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, fica assegurado em todos os níveis de ensino, o direito ao acompanhamento pedagógico através de exercícios domiciliares e o direito à mudança imediata para o Ensino à Distância (EAD), nos cursos ou disciplinas que já estiverem sendo ofertadas pela respectiva instituição de ensino tanto de forma presencial quanto na modalidade EAD, a fim de assegurar o pleno acesso aos conteúdos e avaliações de ensino em condições de igualdade com os demais estudantes.

§ 1º O direito ao acompanhamento pedagógico através de exercícios domiciliares poderá ser oferecido por meio das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, entre outras possibilidades, quando disponibilizado pela instituição de ensino e o aluno tiver condições de acessá-las.

§ 2º A aluna gestante que comprovar, mediante a apresentação de laudo médico à instituição de ensino, a impossibilidade de acompanhar presencialmente as aulas antes de alcançar o 8º (oitavo) mês de gestação ou após seis meses do nascimento do lactente, fará jus ao direito instituído por este artigo.

#### CAPÍTULO IV

##### DO DIREITO À VALIDADE E CERTIFICAÇÃO DOS ESTUDOS

**Art. 15.** O aluno tem direito ao reconhecimento dos estudos realizados e concluídos com êxito devidamente comprovados mediante certificado ou diploma expedidos pelas Instituições de Ensino credenciadas.

**Art. 16.** Os certificados e diplomas expedidos por Instituições de Ensino devidamente credenciadas pela Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia terão validade em nível estadual e nacional.

**Art. 17.** Os certificados e diplomas de cursos de educação profissional deverão ter registro do órgão competente.

**Art. 18.** O aluno tem garantia da propriedade de documentos de escrituração escolar e de certificação de estudos realizadas em escolas ativas e extintas, asseguradas pelo Poder Público.

**Art. 19.** O aluno transferido de escola organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudo, grupos não seriados com base na idade, na competência e em outros critérios tem assegurada a validade de seus estudos através da realização da equivalência de estudos realizada pela escola de destino, bem como a garantia de matrícula no nível equivalente.

**Art. 20.** O aluno que comprovar competência nas séries cursadas tem garantia de proteção pelo Poder Público contra o decesso escolar.

§ 1º Não poderá o aluno ter a documentação escolar retida, inclusive a transferência, nem sofrer qualquer penalidade pedagógica, por motivo de inadimplência.

§ 2º A Transferência do aluno de um estabelecimento para outro só poderá ser expe-

didada mediante solicitação do mesmo, quando maior de idade, ou do representante legal, quando menor.

**Art. 21.** É proibida a discriminação de qualquer tipo entre alunos ou egressos de cursos regulares nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

#### CAPÍTULO V DO DIREITO À INFORMAÇÃO

**Art. 22.** São direitos do estudante:

- I - o conhecimento e a participação no Projeto Pedagógico da Escola e das disposições do Regimento Interno da Unidade Escolar;
- II - o conhecimento do rendimento escolar e frequência através de documentação específica, onde conste o registro de notas, frequência do aluno, carga horária e conteúdos vivenciados;
- III - o conhecimento do período de prova e calendário escolar;
- IV - o acesso aos programas de ensino e aos critérios de avaliação;
- V - o acesso ao acervo bibliográfico da Escola, com atendimento especializado;
- VI - ter conhecimento do seu rendimento escolar através de documentação específica onde conste o registro de notas, conceitos, pareceres, frequência, carga horária ministrada, conteúdos de ensino vivenciados;
- VII - diretrizes e normas emanadas pelos Órgãos Normativos do Sistema Estadual de Ensino.

#### CAPÍTULO VI DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO

**Art. 23.** O aluno tem garantia à liberdade de expressão e participação:

- I - no Grêmios Estudantil;
- II - nos Conselhos Escolar e de Classe;
- III - nas atividades pedagógicas, artístico-culturais e desportivas.

#### CAPÍTULO VII DO DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 24.** Ao aluno com necessidade especial será assegurado atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino.

**Parágrafo único.** Somente será tratado como especial, o aluno cuja condição assim tiver sido caracterizada, com base em observações feitas no meio familiar e escolar e em resultado efetuado por profissionais especializados, utilizando procedimentos e instrumentos que garantam rigor científico.

**Art. 25.** Aos educandos com necessidades especiais serão assegurados:

- I - reserva e prioridade de vaga para a matrícula;
- II - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades;
- III - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- IV - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento, bem como professores de ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- V - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- VI - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;
- VII - condições para a prática de educação física, esporte e lazer;
- VIII - adequação da arquitetura escolar às suas necessidades especiais.

#### CAPÍTULO VIII DO DIREITO DO ALUNO ATLETA

**Art. 26.** Para efeitos desta Lei, aluno atleta é aquele que desenvolve uma modalidade esportiva e que representa a escola, a comunidade, clubes ou federações desportivas em eventos ou competições oficiais.

**Art. 27.** Ao aluno atleta serão assegurados:

- I - prática de esporte com segurança;
- II - competições em igualdade de condições de sucesso;
- III - período de repouso;
- IV - treinamentos com técnicos habilitados;
- V - treinamentos e competições adequados ao seu ritmo individual.

**Art. 28.** Ao aluno atleta que esteja participando de eventos ou competições oficiais serão assegurados:

- I - dispensa das aulas durante o período em que estiver ausente;
- II - período especial de provas em caso de coincidência entre o calendário escolar e o calendário desportivo;
- III - reposição de ensino ao aluno atleta da escola que se julgar prejudicado no seu direito de aprender.

**Art. 29.** A reposição de ensino de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada pelo aluno e oferecida pela escola.

#### CAPÍTULO IX DO DIREITO DO ALUNO INDÍGENA

**Art. 30.** Ao aluno indígena serão assegurados:

- I - recuperação de suas memórias históricas;
- II - reafirmação de suas identidades étnicas;
- III - valorização de suas línguas e ciências;
- IV - acesso às informações, conhecimento técnicos e científicos da sociedade nacional e das demais sociedades indígenas e não indígenas;
- V - educação bilíngue e intercultural;
- VI - currículos e programas escolares específicos com conteúdos culturais das suas comunidades;
- VII - proteção às manifestações populares da sua cultura;



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

- VIII - material didático específico e diferenciado;  
IX - Escolas com normas e ordenamento jurídico próprios.

#### CAPÍTULO X DO DIREITO DO ALUNO TRABALHADOR

**Art. 31.** Ao aluno que comprovar exercer trabalho remunerado extra domiciliar serão assegurados:

- I - matrícula em horário que lhe permita a frequência à escola;  
II - transferência de escola em qualquer época do ano por motivo de rotatividade de emprego ou mudança de horário de trabalho;  
III - transferência de turno escolar por mudança de horário de trabalho;  
IV - permissão para ingresso na sala de aula ao aluno que se identifique frequentemente retardatário em decorrência do horário de trabalho.

#### CAPÍTULO XI DO DIREITO DO ALUNO À CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E CONTESTAÇÃO DE CRITÉRIOS AVALIATIVOS

**Art. 32.** O aluno tem direito à avaliação para garantir continuidade de aprendizagem e favorecer o avanço do processo de construção do conhecimento.

**Art. 33.** Para a classificação e reclassificação é assegurado ao aluno o direito a ser avaliado continuamente no decorrer do seu processo de construção do conhecimento, devendo-lhe ser assegurado:

- I - instrumentos avaliativos com critérios e objetivos definidos;  
II - processos de avaliação contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais;  
III - novas oportunidades de ensino de testagem quando verificados resultados de aprendizagens insatisfatórios;  
IV - progressão parcial nas escolas da Rede Estadual e demais escolas que adotem essa norma regimental;  
V - banca examinadora especial realizada pela escola para fins de comprovação de competência;  
VI - informação sobre o seu processo de avaliação e o resultado obtido;  
VII - registro de seu desempenho através de notas, conceitos ou pareceres;  
VIII - contestação de critérios avaliativos quando considerados injustos pelo aluno, podendo recorrer à escola e a outras instâncias administrativas ou jurídicas;  
IX - nova oportunidade de testagem em caso de ausência em situação de provas, desde que comprovada a causa da impossibilidade da presença;  
X - reclassificação para o aluno que apresentar no início do ano letivo nível de aproveitamento equivalente ou superior ao exigido para a conclusão da série, fase ou ciclo, comprovado através de exame especial realizado pela escola;  
XI - avaliação especial de ensino à distância utilizado pela escola em situações emergenciais;  
XII - avaliação especial realizada pela escola ou pela Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia para os alunos do 3º ano do Ensino Médio, aprovados no vestibular, com reprovação no Ensino Médio.

#### TÍTULO III DO ATENDIMENTO AO DIREITO DO ALUNO

##### CAPÍTULO I DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

**Art. 34.** A Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, órgão normativo, deliberativo, controlador, fiscalizador e coordenador caberá a responsabilidade de atendimento ao Direito do Aluno.

**Art. 35.** Para atendimento ao aluno, em processo pedagógico, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**Art. 36.** Serão asseguradas ao aluno, entre outras, as seguintes garantias:

- I - respeito ao direito de reivindicar;  
II - pleno e formal conhecimento dos atos processuais;  
III - igualdade na relação processual, podendo produzir todas as provas necessárias à sua defesa;  
IV - defesa técnica;  
V - direito de ser ouvido pela autoridade competente;  
VI - direito a solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do processo;  
VII - direito de ausentar-se das atividades escolares, sempre que convocado a participar dos atos processuais.

##### CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE ATENDIMENTO

**Art. 37.** O aluno recorrerá, observando a ordem de prioridade, às seguintes instâncias:

- I - Escola;  
II - Gerência Regional competente.

##### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** As medidas de proteção ao aluno são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou comunidade escolar.

**Art. 39.** Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, visando o pleno desenvolvimento do aluno e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 40.** Verificadas qualquer das hipóteses previstas no art. 37, a autoridade competente poderá determinar dentre outras, as seguintes medidas:

- I - orientar, apoiar e acompanhar temporariamente cada caso;  
II - instaurar inquérito pedagógico;  
III - promover a execução de medidas assecuratórias do direito.

**Art. 41.** O conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 será objeto de estudo e de reflexão nos cursos de capacitação dos profissionais em educação, bem como matéria de conhecimento obrigatório para o ingresso nas carreiras de magistério da rede estadual de ensino.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**LEI Nº 12.064 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**  
**AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA**

**Dispõe sobre a criação do Dia Estadual da Participação da Mulher na Política em todo o Estado da Paraíba.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o dia 13 de março como o Dia Estadual da Participação da Mulher na Política, inserido no Calendário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** (VETADO).

**Art. 2º** A organização e acompanhamento das atividades nesta data ficará a cargo das Comissões de Direitos Humanos e Mulher e da representante da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 2.562/2021, de autoria da Deputada Pollyanna Dutra, que "Dispõe sobre a criação do Dia Estadual da Participação da Mulher na Política em todo o Estado da Paraíba."

#### RAZÕES DO VETO

Acolho a propositura legislativa na sua essência. Contudo, o múnus de gestor público me leva a vetar o parágrafo único do art. 1º, cuja redação é a seguinte:

Art. 1º .....

Parágrafo único. Nesta data descrita no caput do art.1º, serão promovidos cursos de formação e conscientização em escolas, universidades e órgãos públicos, sobre a importância da participação da mulher na política.

O parágrafo único do art. 1º cria obrigações para a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana do Estado. Tal conteúdo disciplina matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, inciso II, alíneas "b" e "e" da Constituição Estadual, vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**".

(Grifo nosso)

O projeto de lei demanda ações concretas a serem executadas pela Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana do Estado.

O Poder Legislativo, ao criar obrigações para a Administração Pública, viola o princípio constitucional da separação dos Poderes. Eis o entendimento jurisprudencial, vejamos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE.** 1. A Lei Municipal que criou o Programa de Geração de Renda para Mulheres conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva

do Poder Executivo. 2. “Julga-se procedente a representação.”. (fl. 166) - ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 5/12/03. *(Grifo nosso)*

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes. II - Agravo regimental improvido” (RE 578.017-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 25.4.2012). *(Grifo nosso)*

O parágrafo único do art. 1º do projeto de lei em comento impõe ao Poder Executivo a organização e execução de ações concretas que empenharão órgãos, servidores e recursos do Estado, constituindo atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. “Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. *(Grifo nosso)*

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.562/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 2.793/2021, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno.”.

#### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei sob análise dispõe sobre a proteção integral aos direitos do aluno.

Embora reconheça o mérito da proposta, consubstanciado no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), veto o § 1º do art. 11.

Art. 11. É dever dos pais ou responsáveis matricular os alunos a partir de 6 (seis) anos de idade, no Ensino Fundamental obrigatório.

§ 1º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade de 6 (seis) anos completos:

I - até o dia 30 de junho do ano para o qual foi efetivada a matrícula, nas unidades de ensino que adotem o primeiro semestre do calendário civil como data-base para o início do ano letivo; ou

II - até o dia 31 de dezembro do ano para o qual foi efetivada a matrícula, nas unidades de ensino que adotem o segundo semestre do calendário civil como data-base para início do ano letivo.

A norma constante do § 1º do art. 11 está definindo o momento em que o aluno preenche o critério etário para ingresso no ensino fundamental. Contudo, conforme pacífico entendimento do STF, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário.

Ementa: Direito Administrativo e Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. **Competência da União para editar normas gerais sobre educação e ensino. Lei estadual conflitante.** Procedência do pedido. 1. Ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto lei estadual que estabelece idade de corte para ingresso no ensino fundamental em dissonância com a legislação federal. Competência privativa da União para dispor sobre diretrizes e bases da educação (CF,

art. 22, XXIV). Precedentes: ADC 17, red. p/ acórdão Min. Luís Roberto Barroso, j. 01.08.2018; ADI 2501, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 04.09.2008, e ADI 2667 MC, rel. Min. Celso de Mello, j. 19.06.2002. 2. A questão já foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado da constitucionalidade, e firmou a seguinte tese: “É constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, **cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário**” (ADC 17, red. p/ acórdão Min. Luís Roberto Barroso, j. 01.08.2018. No mesmo sentido, ADPF 292, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. 01.08.2018, p. 27.07.2020). **Há, ainda, jurisprudência consolidada no Tribunal acerca da inconstitucionalidade de normas estaduais e distritais que disponham de forma conflitante em matéria atinente a “diretrizes e bases” da educação.** Nesse sentido: ADI 2501, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 04.09.2008, e ADI 2667 MC, rel. Min. Celso de Mello, j. 19.06.2002. 3. Pedido julgado procedente, com a fixação da seguinte tese: “**É inconstitucional lei estadual que fixa critério etário para o ingresso no Ensino Fundamental diferente do estabelecido pelo legislador federal e regulamentado pelo Ministério da Educação**”.

(ADI 6312, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-026 DIVULG 10-02-2021 PUBLIC 11-02-2021)

Atualmente, de acordo com Ministério da Educação, é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (Resolução CNE/CEB 2/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de outubro de 2018, Seção 1, p. 10, republicada para adequação do texto às alterações propostas no Parecer CNE/CEB nº 7/2019.).

No caso do PL nº 2.793/2021, a data estipulada é 30 de junho. Portanto, está em dissonância com o que foi estabelecido pelo Ministério da Educação.

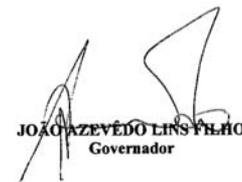
O veto ao § 1º do art. 11 não trará qualquer prejuízo, pois a matéria continuará adequadamente regulada pelo Ministério da Educação.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. “Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. *(Grifo nosso)*

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o § 1º do art. 11 do Projeto de Lei nº 2.793/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 423/2019, de autoria do Deputado Anderson Monteiro, que “Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho no Estado da Paraíba.”.

#### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei institui o selo “Empresa Amiga dos Autistas” destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Não obstante o mérito da propositura, sou obrigado a vetar o art. 6º, por apresentar inconstitucionalidade formal pelas razões a seguir expostas.

O veto ao art. 6º decorre do fato de ser vedado ao parlamentar estadual instituir obrigações para o Poder Executivo. Senão vejamos:

PL nº 423/2019

**Art. 6º** O Governo do Estado regulamentará esta Lei.

O Poder Legislativo está criando uma obrigação para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 423/2019, na quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.643 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona no município de João Pessoa, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “I”, c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis a seguir discriminados, sem benfeitorias, situados na Rua Antônio R. D. de Lima, no bairro Valentina Figueiredo, neste Estado, entre as estacas 42 e 46, do lados direito e esquerdo, sem benfeitorias, no loteamento denominado Portal do Cuiá:

I - lotes da Quadra 205 de nºs Lote nº 066 e 079, com áreas de 200,00 m² e 260,00 m², respectivamente, registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Zona Sul, na Matrícula nº 194.843, com as seguintes confrontações:

a) o Lote 066: frente: 10,00 metros, confrontando com a Rua Antônio D.R. de Lima; lateral direita: 20,00 metros, confrontando com o Lote de Villa 0079; lateral esquerda: 20,00 metros, confrontando com o Lote de Villa 0056; e, fundos: 10,00 metros, confrontando com o Lote Villa 0484.

b) o Lote 079: frente: 13,00 metros, confrontando com a Rua Antônio D.R. de Lima; lateral direita: 20,00 metros, confrontando com o Lote de Villa 0484; lateral esquerda: 20,00 metros, confrontando com o Lote de Villa 0066, e fundos: 13,00 metros, confrontando com o Lote Villa 0484.

II – fração de terreno dos seguintes lotes da Quadra 205:

a) lote nº 0130, com uma área de 109,64m², registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Zona Sul, na Matrícula nº 182.732, limitando-se pela frente: com a Rua Antônio D.R. de Lima; pelo fundo: com o Lote de Vila nº 74 do Lote nº 232, pelo lado direito: com o Lote de Vila nº 150 do Lote nº 186; e, pelo lado esquerdo: com o Lote de Vila nº 484 do Lote 232;

b) lote nº 0150, com uma área de 81,24m², registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Zona Sul, na Matrícula nº 182.733, limitando-se pela frente: com a Rua Antônio D.R. de Lima; pelo fundo: com o Lote de Vila nº 54 do Lote nº 232, pelo lado direito: com o Lote de Vila nº 170 do Lote nº 186; e, pelo lado esquerdo: com o Lote de Vila nº 130 do Lote 186;

c) lote nº 0170, com uma área de 36,05m², registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Zona Sul, na Matrícula nº 182.734, limitando-se pela frente: com a Rua Antônio D.R. de Lima; pelo fundo: com o Lote de Vila nº 34 do Lote nº 232, pelo lado direito: com o Lote de Vila nº 188 do Lote nº 186; e, pelo lado esquerdo: com o Lote de Vila nº 150 do Lote 186; e,

d) Lotes nº 0188, com uma área de 33,49m², na Matrícula nº 182.735, limitando-se pela frente: com a Rua Antônio D.R. de Lima; pelo fundo: com o Lote de Vila nº 14 do Lote nº 232, pelo lado direito: com a Rua Agricultor Antônio Tomaz da Silva; e, pelo lado esquerdo: com o Lote de Vila nº 170 do Lote 186;

III – áreas ocupadas pelo maciço do aterro mais respectivos taludes num total de 385,49m².

**Parágrafo único.** Os imóveis citados nos incisos do caput deste artigo pertencem à Empresa Individual Imobiliária, com CNPJ nº 10.243.184/0001-74, sediada no Loteamento Portal do Cuiá, S/N, no Bairro Valentina Figueiredo, nesta Capital, representada por ESDRAS CORREIA LIMA FILHO, portador do CPF nº 274.735.894-15 e RG nº 638.353 SSP/PB.

**Art. 2º** os imóveis discriminados no art. 1º serão desapropriados para construção da implantação e pavimentação asfáltica da ligação urbana entre os bairros Mangabeira e Valentina Figueiredo, conectando-se com a Perimetral Sul, em João Pessoa /PB.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessora

Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 41.334 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

**Institui o Batalhão Especializado em Policiamento Turístico (BEPTur).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e com fulcro no disposto no parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 15 de dezembro de 2012,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Polícia Militar o Batalhão Especializado em Policiamento Turístico (BEPTur), com sede na cidade de João Pessoa, a ser regulamentado conforme ato normativo do Comandante Geral.

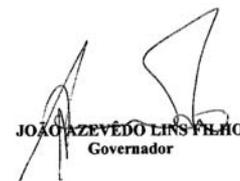
**Parágrafo único.** A Companhia Especializada em Apoio ao Turista (CEATur) passa a ser a 1ª Companhia do BEPTur, situada em sua sede.

**Art. 2º** A responsabilidade territorial e funcional da nova unidade deverá ser estabelecida pelo Comandante-Geral, em conformidade com a política integrada da Segurança Pública da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDES).

**Art. 3º** O Batalhão criado na forma do art. 1º deverá ter, para fim de seu regular funcionamento, como Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo (QOD) o disposto no anexo único deste Decreto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Publicado no DOE de 11/06/2021.

Republicado nesta por omissão do anexo.

### ANEXO ÚNICO EFETIVO ESTIMADO PARA O BEPTur Oficiais

POSTO	QOC	QOS	QOM	QOA	TOTAL
CORONEL	0	0	0	0	0
TEN. CORONEL	1	0	0	0	1
MAJOR	2	0	0	0	2
CAPITÃO	4	1	0	1	6
1º TENENTE	6	1	0	3	10
2º TENENTE	11	0	0	3	14
Total	24	2	0	7	33

### Praças

GRADUAÇÃO	QPC	QPS	QPM	TOTAL
SUB TENENTE	3	0	0	3
1º SARGENTO	8	0	0	8
2º SARGENTO	12	0	0	12
3º SARGENTO	36	1	0	37
CABO	72	2	0	74
SOLDADO	100	3	0	103
Total	231	6	0	237

DECRETO Nº 41.335 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

**Altera o Decreto nº 34.003, de 05 de junho de 2013, para criar a 4ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – REISP - e duas novas Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – AISPs, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 18 de dezembro de 2012,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando a favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere na defesa dos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado entre outros;



**CONSIDERANDO** a necessidade de expansão da política de compatibilização e integração territorial dos territórios integrados as Segurança Pública e Defesa Social – TISPs, instituídos pela Lei Complementar nº 111/2012;

**CONSIDERANDO** a criação de órgãos nas instituições pertencentes à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, republicada no DOE de 19 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** indicadores populacionais, de área territorial, parâmetros de distribuição de estruturas de Segurança Pública em outros estados do Nordeste, quantidade de recursos operacionais de segurança, quantidade de municípios e comarcas judiciais, pareceres dos gestores locais, entre outros;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O inciso I do art. 1º do Decreto nº 34.003, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – em nível estratégico, **4 (quatro) Regiões Integradas** de Segurança Pública e Defesa Social – **REISPs** –, assim distribuídas:

- 1ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – **1ª REISP** –, em **João Pessoa-PB**;
- 2ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – **2ª REISP** –, em **Campina Grande-PB**;
- 3ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – **3ª REISP** –, em **Patos-PB**; e,
- 4ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – **4ª REISP** –, em **Guarabira-PB**;

**Art. 2º** O inciso II do art. 1º do Decreto 34.003, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – em nível tático, 24 (vinte e quatro) Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – **AISPs**; e,”

**Art. 3º** Ficam criados o Comando de Policiamento Regional – III da Polícia Militar, com sede em Guarabira, o 4º Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar, com sede em Guarabira, a 4ª Superintendência Regional de Polícia Civil, com sede em Guarabira.

**Art. 4º** Ficam criadas a 23ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – DSPC, com sede em Juazeirinho-PB, e a 24ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – DSPC, com sede em Sapé-PB.

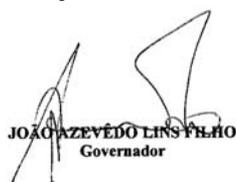
**Art. 5º** Ficam criadas a 8ª Companhia Independente de Polícia Militar – CIPM e a 8ª Companhia Independente de Bombeiro Militar – BPM, ambas com sede em Juazeirinho-PB.

**Art. 6º** Ficam criadas a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar – CIPM e a 9ª Companhia Independente de Bombeiro Militar – BPM, ambas com sede em Sapé-PB.

**Art. 7º** A 23ª e 24ª Área Integrada de Segurança Pública e Defesa Social deverão, para fim de consecução de suas atividades, ter como unidades gestoras o Batalhão e a Companhia Independente da Polícia Militar – BPM e CIPM, o Batalhão e a Companhia Independente do Bombeiro Militar – BBM e CIBM e a Delegacia Seccional de Polícia Civil – DSPC da sua respectiva área de atuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

Publicado no DOE de 11/06/2021.  
Republicado por incorreção.

Ato Governamental nº 2.922

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 31 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

**R E S O L V E** designar o servidor **HUGO PEREIRA LUCENA**, matrícula nº 168.489-2 e o servidor **FERNANDO KLAYTON FERNANDES DE ANDRADE**, matrícula nº 155.439-5 para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Polícia Civil, publicada no Diário Oficial de 21 de julho de 2021, por meio do Ato Governamental nº 2.418, em substituição ao servidor **BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 155.649-5 e o servidor **ANTONIO DE ARRUDA BRAYNER NETO**, matrícula nº 155.627-4, respectivamente.

  
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 379/2021/SEAD

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.014.153-1/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro

de 2003, exonerar, a pedido, **GABRIEL GARCIA DA COSTA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.021-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 380/2021/SEAD

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as Atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.014.375-4/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **NATALIE BELARMINO SOUSA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.337-2, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PORTARIA Nº 381/2021/SEAD

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as Atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.009.625-0/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LIVIA CAROLINE SOUSA E SILVA**, do cargo de Bioquímico, matrícula nº 162.401-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 0370/2021/SEAD.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, inciso IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e,

**Considerando** o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto Estadual nº 41.595, de 09 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de setembro de 2021, que institui o Comitê de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr na Administração Pública do Estado da Paraíba;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Designar as servidoras **MARIA LUCIENE PEREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 170.720-5, e **LUIZA FERNANDES GUALBERTO LINS**, matrícula nº 166.632-1, para representarem esta Secretaria de Estado da Administração junto ao Comitê de Aplicação (CAp) do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr, nas condições de membro titular e suplente, respectivamente.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em 14 de setembro de 2021.

**PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/09/2021.**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 518/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PARERER	DESPACHO
21.012.211-1	JOELSON DOS SANTOS FARIAS	162.185-8	11562/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.013.308-2	ANA KALOLINY DA CRUZ VASCONCELOS	162.086-0	1314/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 509/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PARERER	DESPACHO
20.027.580-1	ANA BEATRIZ FERREIRA HILARIO	615.504-9	1189/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.009.872-4	EDILSON JOSE DE SANTANA JUNIOR	189.739-0	1299/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.030.733-9	NORAYD MORAIS DE ARAUJO	162.057-6	1254/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.008.351-4	TATIANA CINTIA DE LACERDA	161.550-5	1298/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

**PUBLICADO NO D.O.E DE 17.09.2021**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

RESENHA Nº 058/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 22/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21010068-1	ADIGELSON EVANGELISTA DA SILVA	185.224-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010070-2	ALANE GOMES DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO	185.411-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010120-2	AUREA LUCIA DOS ANJOS MEDEIROS	185.289-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT



Table with 5 columns: Process Number, Name, Matriculation Number, Position, and Selection Method. Lists various professors and their details.

RESENHA Nº 059/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 23/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº DO PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, and ÓRGÃO. Lists names like ADRIANA DE SÁ COSTA, DIANA RIBEIRO GUILMARÃES, etc.

RESENHA Nº 060/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 23/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº DO PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, and ÓRGÃO. Lists names like FERNANDO AQUINO MELO, THIAGO LIMA MATIAS.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 504/2021 - DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA : 22-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 7 columns: Processo, Matricula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Lists various employees and their progression details.

PUBLICQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 520/2021 EXPEDIENTE DO DIA : 22-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº Processo, Lotacao, Matricula, Nome, and Parecer. Lists names like ANTONIO LUIS CRUZ, GILBERTO DE SOUSA SILVA, etc.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 522/2021 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 22-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.641/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo FAP-1300:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matricula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists names like JOAO NILDO RODRIGUES LEMOS, MARIE EUGENIE MALZAC.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 524/2021 - DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA : 22-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 7 columns: Processo, Matricula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Lists names like CLAUDIANA MARIA DA SILVA, DAVANA GRANJERO DA SILVA, etc.

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 526/2021 - DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA : 22-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 6 columns: Processo, Matricula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Lists name FRANCISCA RAQUEL FERNANDES DA SILVEIRA.

PUBLICQUE-SE



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 444/ GS

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, e considerando a obrigatoriedade da manutenção do programa de controle de infecções hospitalares, disposto na Lei Federal nº 9.431, de 16 de janeiro de 1997 e regulamentado pela Portaria MS nº 2.616/98,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os profissionais para compor o Núcleo Estadual de Controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (NCIRAS/SES-PB):

Membros Consultores:

• TALITA TAVARES ALVES DE ALMEIDA - Gerente Executiva de Vigilância em Saúde;

• TALITHA EMANUELLE BARBOSA GALDINO DE LIRA SANTOS - Gerente Operacional de Vigilância Epidemiológica;

• MARIA DO SOCORRO CARVALHO PIRES DE SÁ - Gerente Operacional de Atenção Básica;

• MARCELA TARCIA BARROS PEREIRA - Gerente Operacional da Atenção Especializada.

Membros Executores:

• TIAGO MONTEIRO GOMES - Médico Coordenador;

• CASSIANO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA - Enfermeiro Técnico de Controle de Infecção Hospitalar;

• MARIA ALZIRA DE MELO FALCÃO - Administradora Técnica de Controle de Infecção Hospitalar;

• RACHEL DE QUEIROZ MONTEIRO ALVES - Enfermeira Técnica de Controle de Infecção Hospitalar;

Art. 2º - Esta Comissão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 453 /GS

João Pessoa, 22 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo nº 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

Considerando a Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, que autoriza a criação da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde;

Considerando a finalidade da PB Saúde em exercer atividades de gestão e prestação de serviços de saúde, além de executar ações, programas e estratégias que venham a ser objeto de determinações das Políticas de Saúde emanadas da Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, que tem como objetivo principal elaborar Termo de Convocação para gerenciamento da unidade Hospital Metropolitana pela Fundação Paraíba de Gestão em Saúde.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, será composto pelos representantes abaixo relacionados:

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA:  
ANA RITA RIBEIRO DA CUNHA  
GERÊNCIA FINANCEIRA  
KAMILA RAPHAELLE TENORIO MASSOQUETO  
CONTROLE INTERNO  
MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 716

João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/11768, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Despacho nº SEE-DES-2021/13993, da lavra da Gerente Operacional de Registro e Vida Escolar (GORVE – SEECT/PB), e demais documentos.  
D.O.E 15/09/21 REP em 25/09/21

Portaria nº 730

João Pessoa, 16 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/10432, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidora lotada na 14ª Gerência Regional de Ensino/PB.

Portaria nº 736

João Pessoa, 16 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ALLEF DOS SANTOS MORAIS, matrícula nº 618.712-9, ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS, matrícula nº 617.395-1, JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 618.407-3, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/13863, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidor lotado na ECI José Guedes Cavalcanti, localizada em Cabedelo/PB.

Portaria nº 737

João Pessoa, 16 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/12984, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades na gestão escolar da E.E.E.F.M. Ademair Veloso da Silveira, localizada em Campina Grande/PB.

Portaria nº 738

João Pessoa, 16 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/09455, que tem por objetivo apurar omissão na prestação de contas do Programa PDDE BÁSICO, exercício 2019 da E.E.E.F. Cicero dos Anjos localizada no município do Séri-do/PB.

Portaria nº 739

João Pessoa, 16 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/01445, que tem por objetivo apurar omissão na prestação de contas do Programa PDDE BÁSICO, exercício 2019,

PDDE/MAIS EDUCAÇÃO exercício 2019, PDDE QUALIDADE exercício 2019 e PDDE PB exercício 2018, bem como, a omissão no Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios exercício 2019 e PNAE (1 a 10ª parcelas) exercício 2019 da E.E.E.F.M. Abreu e Lima localizada no município de Cabedelo/PB.

Portaria nº 740

João Pessoa, 16 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/01630, que tem por objetivo apurar a omissão na apresentação do Procedimento Licitatório de Gêneros Alimentícios 2019 e omissão na prestação de contas do Programa PNAE (1ª a 10ª parcela) exercício 2019, da E.E.E.F. Aline Silva localizada no município de Santa Rita/PB.

Portaria nº 741

João Pessoa, 16 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/01676, que tem por objetivo apurar omissão na prestação de contas do Programa PDDE BÁSICO, exercício 2019, PAEE (6ª parcela) exercício 2019 e PROGÁS (1ª a 3ª parcelas) exercício 2019, bem como, omissão na prestação de conta do PDDE PB exercício 2016 da E.E.E.F.M. Presidente João Goulart localizada no município de João Pessoa/PB.

Portaria nº 742

João Pessoa, 16 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/09425, que tem por objetivo apurar omissão na prestação de contas do Programa PDDE BÁSICO exercício 2019 e PDDE ESTRUTURA exercício 2019 da E.E.E.F. Deputado Pedro Pascoal de Oliveira localizada no município de Juazeirinho/PB.

Portaria nº 743

João Pessoa, 16 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES, matrícula nº 615.503-1, ALLEF DOS SANTOS MORAIS, matrícula nº 618.712-9, JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 618.407-3, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/06846, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidor lotado na ENE Prof. Pedro Augusto de Almeida, localizada no município de Bananeiras/PB.

Portaria nº 744

João Pessoa, 19 de setembro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Técnicos Administrativos, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
177.786-6	FELIX DA NOBREGA OLIVEIRA	ECI AUZENIR LACERDA	PATOS	ECI DOUTOR DIONISIO DA COSTA	PATOS	025	211604900
175.517-0	VALDEIR PEREIRA SILVA	ECI DOUTOR DIONISIO DA COSTA	PATOS	SEXTA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO	PATOS	025	211600000

Portaria nº 745

João Pessoa, 19 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, BRUNO GONZAGA FALCAO, Professor, matrícula n. 172.245-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da ECIT FRANCISCA ASCENSAO CUNHA, para a ECI MONSINHOR PEDRO ANISIO BEZERRA DANTAS, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211101200

Portaria n. 746 /2021

João Pessoa, 22 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(a) servidor(a) Hindemburgo José Henriques de Melo, matrícula n.º 639.055-2, CPF n.º 359.076.734-00, como gestor do Contrato de n.º 036/2021, e o(a) ser-

vidor(a) **Morgana Cristina de Souza Fragoso**, matrícula n° 188.777-7, CPF n° 016.046.264-96, como fiscal do Contrato de n° 036/2021, firmado com a empresa **R&F DEDETIZACAO AMBIENTAL EIRELI-ME**, no processo administrativo n° SEE-PRC-2021-10359, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria n. 747 /2021**

**João Pessoa, 21 de setembro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o(a) servidor(a) **Hindemburgo José Henriques de Melo**, matrícula n.º 639.055-2, CPF n.º 359.076.734-00, como gestor do Contrato de n.º 028/2021, e o(a) servidor(a) **Giorsandi Matias Cardel Ramos**, de matrícula n.º 660.181-2, CPF 049.476.434-12, como fiscal do Contrato de n.º 028/2021, firmado com a empresa **SILVEIRA & DALMAS LTDA - EPP**, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2021-11166, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria n. 748 /2021**

**João Pessoa, 22 de setembro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o(a) servidor(a) **Antônio Wallace Santos Fragoso**, matrícula n.º 186.023-2, CPF: 058.483.324-52, como gestor do Contrato de n.º 037/2021, e o(a) servidor(a) **Morgana Cristina de Souza Fragoso**, matrícula n.º 188.777-7, CPF n.º 016.046.264-96, como fiscal do Contrato de n.º 037/2021, firmado com a empresa **EXA ENGENHARIA LTDA - EPP**, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2021/12957, que tramita nesta Secretaria.

Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA  
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
26/08/2021	SEE-PRC-2021/08600	220/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO MINISTRADO PELA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA, LOCALIZADA NA AV. GENERAL OSÓRIO, 180, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA POR ÔMEGA CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.- CNPJ 04.549.257/0001-58.
26/08/2021	SEE-PRC-2021/08838	221/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CTI, MINISTRADO PELA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA, LOCALIZADA NA AV. GENERAL OSÓRIO, 180, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA POR ÔMEGA CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. - CNPJ 04.549.257/0001-58.

**Kledenilson Vicente Pessoa Freire**  
Secretário Executivo - CEE/PB

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

**PORTARIA N° 206/2021/GS**

**João Pessoa, 21 de setembro de 2021.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão composta pelos servidores: Advogada **BRUNA BARRETO MELO**, Matrícula n° 770.428-3, OAB/PB sob o n° 20.896; Assistente Administrativo **RISOLENE DE LOURDES CANTALICE DOS SANTOS**, Matrícula n° 750.342-3 e o Assistente Administrativo **JOSÉ IRAN LEITE**, Matrícula n° 760.046-0, para, sob a presidência da primeira analisar e apurar os casos de acumulação ilegal de cargos pelos servidores indicados pelo Tribunal de Contas do Estado no Processo TC n° 07349/2020.

**Art. 2º** - Como suplente para suprir a ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, fica designado o servidor: **BERNARDO PEREGRINO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE**, Matrícula n° 760.558-2, Técnico de Nível Médio, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia.

**Art. 3º** - A Comissão deverá colher todos os dados necessários, para, ato seguinte, apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

**Art. 4º** - Ficam revogados os termos dispostos na Portaria n° 187/2021/GS, considerando as alterações na composição dos membros.

**Art. 5º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

**PORTARIA N° 207/2021/GS**

**João Pessoa, 23 de setembro de 2021.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90, CT n° 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora, Eng.ª. **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, Matrícula n° 770.369-4, CREA n° 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE SOUSA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS N° 07/2021 - Processo Administrativo SUPLAN n° 2504/2020.**

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual n.º 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal n° 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

**ATO N° 35/2021 - SUPLAN.**

**João Pessoa, 24 de setembro de 2021.**

### Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar 02 (duas) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

**I** - Gerência Setorial para a obra de Implantação da Subestação de 112,5 KVA na Escola E.E.F.M. José do Patrocínio, em João Pessoa/PB, objeto da **Tomada de Preços n° 32/2021 - Processo Administrativo SUPLAN n° 52/2021.**

**II** - Gerência Setorial para a obra de Pavimentação das Ruas João Alberto Couto Maia, Rua Arnaldo Correia de Siqueira (Trecho II) e Rua Luzia Gaudêncio de Queiroz, no bairro do Ligeiro, em Campina Grande/PB, objeto da **Tomada de Preços n° 34/2021 - Processo Administrativo SUPLAN n° 773/2021.**

**Art. 2º** - Ao gerente caberá as seguintes responsabilidades:

**I** - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

**II** - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

**III** - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

**IV** - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

**V** - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

**VI** - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

**VII** - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

**VIII** - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem



nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

**IX -** Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**X -** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

**Art. 3º -** As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

**Art. 4º -** Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado

**Parágrafo único -** Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

**Art. 5º -** O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 392/2021/DS

João Pessoa, 22 de setembro de 2021.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.019769/2021-4;  
RESOLVE:

**Art. 1º -** Cancelar o Registro nº 17694673-20, emitido em nome de **BOANERGES JOSE DE CARVALHO**, CNH nº 166079018-5, RENACH nº PB-0376189-62, Categoria B.

**Art. 2º -** Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 402/2021/DS

João Pessoa, 22 de Setembro de 2021.

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Designar a servidora ÉRIKA KARLA ANDRADE DA SILVA, matrícula 2231-4, como fiscal dos Contratos firmados entre este Departamento e as Clínicas Médicas credenciadas.

**Art. 2º -** Tornar sem efeito a portaria nº 288/2021/DS publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 20/07/2021.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 404/2021/DS

João Pessoa, 22 de Setembro de 2021.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o servidor **DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES**, matrícula **2053-2**, para responder pela Gerência de Serviços Gerais, pelo período de 08 de Outubro a 06 de Novembro de 2021, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

**Art. 2º -** Publique-se.

PORTARIA Nº 405/2021/DS

João Pessoa, 22 de Setembro de 2021.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Designar a servidora **ELIANA BATISTA DE LIMA**, matrícula 2227-6, como fiscal dos Contratos firmados entre este Departamento e as Clínicas Psicológicas credenciadas;

**Art. 2º -** Revoga-se a portaria nº 288/2021/DS publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 20/07/2021.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 406/2021/DS

João Pessoa, 22 de Setembro de 2021.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do

Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.019607/2021-0;

RESOLVE:

**Art. 1º -** Cancelar o Registro nº 017987979-90 emitido em nome de **ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA**, CNH nº 090405331-6, RENACH nº PB-043555187, Categoria B.

**Art. 2º -** Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 408/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Designar **ALINE MENDES RODRIGUES TORRES**, matrícula nº 1951-8, **EMANNUEL GOMES DE ASSIS**, matrícula nº 4274-9 e **MARIA DE FATIMA MENDES BRAGA**, matrícula nº 2056-7, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Gestora e Executiva do Programa de Habilitação Social - PHS, de formação, qualificação e habilitação de condutores de veículos automotores, incumbindo-se, também, de analisar os pedidos de credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o referido programa, encaminhando-os para deliberação do Diretor Superintendente, além de fiscalizar os CFCs no que concerne a tramitação de processos de habilitação no âmbito do PHS.

**Art. 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º -** Publique-se.

  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 44 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC,** jornalista **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

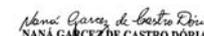
RESOLVE

**Art. 1º** Atribuir as funções do chefe do Núcleo de Serviços e Transportes, Erick Dausley da Silva Cardoso, mat. 008072-4, ao assistente Administrativo, Fabrício Moura Macedo, mat. 0973033, pelo período de 04 de outubro de 2021 à 02 de novembro de 2021, por motivo de férias, nos termos do art. 65, I do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de outubro de 2021 e perde seus efeitos no dia 03 de novembro de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

  
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA  
Diretora Presidente

## Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CE Nº 060/2021

De 15 de 09 de 2021

**EMENTA:** Altera a Resolução CE nº 077/2011, para uniformizar os valores de diárias de viagem àqueles dispostos no Decreto Estadual nº 32.381, de 27 de agosto de 2011, observada a nova estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e dá outras providências.

**O CONSELHO EXECUTIVO - CE, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB,** no uso das atribuições legais e regimentais, estabelecidas no Decreto-Lei nº 832, de 26 de junho de 1946, reorganizado pelo Decreto nº 5.127, de 13 de outubro de 1970, e com fundamento no art. 3º, V c/c art. 15, do Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** o disposto no Anexo Único da Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.381/2011 - Governo do Estado da Paraíba, publicado no D.O.E de 28.08.2011;

**CONSIDERANDO** as prescrições contidas no Decreto Estadual nº 32.381/2011 - Governo do Estado da Paraíba, publicado no D.O.E de 28.08.2011

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto-Lei nº 832, de 26 de junho de 1946, alterado pela Lei Estadual nº 10.462, de 13 de maio de 2015, publicado no D.O.E de 15.05.2015, acerca da nova estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se uniformizarem os valores atinentes à concessão de diárias no âmbito do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

**Art. 1º -** Alterar, no âmbito desta Autarquia Estadual, o valor das diárias de viagem, de acordo com a nova estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER/PB, observado as disposições constantes no Decreto Estadual nº 32.381/2011.

**Parágrafo Único** – O valor das diárias constará no Anexo Único desta Resolução, a ser com esta publicada.

**Art. 2º.** – A Tabela de Diárias de Viagem constante na Resolução CE nº 077/2011, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2021.

  
 Conselhoheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
 Presidente

Conselheiro **Filipe Braga de Brito Maia**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Conselheiro **Armando Duarte Marinho**  
Diretor de Operações

Conselheiro **José Arnaldo Souza Lima**  
Diretor de Planejamento e Transportes

Conselheiro **Manoel Gomes da Silva**  
Chefe da Procuradoria Jurídica

**ANEXO ÚNICO**

(Anexo Único da Resolução CE 077/2011, de 29 de agosto de 2011.)

**NOVA TABELA – Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos do Departamento de Estrada de Rodagem da Paraíba**

GRUPO	CARGO ou FUNÇÃO	Valor da Diária no Território Estadual	Valor da diária no Território Nacional	Valor da Diária fora do Território Nacional
A	Ocupantes dos Cargos Símbolos CAS-1, CAS-2.	RS 130,00	RS 390,00	RS 585,00
B	Ocupantes dos Cargos Símbolos, CAD-3, CGI-1, CGS-1.	RS 100,00	RS 360,00	RS 540,00
C	Ocupantes dos Cargos Símbolos CAD-4, CGF-2, além de ocupantes de cargos efetivos para cujo provimento seja exigido diploma de nível superior.	RS 80,00	RS 240,00	RS 360,00
D	Ocupantes dos Cargos dos demais Símbolos, além de ocupantes dos cargos efetivos para cujo provimento não seja exigido diploma de nível superior.	RS 50,00	RS 150,00	RS 225,00

**TABELA REVOGADA**

GRUPO	CARGO ou FUNÇÃO	Valor da Diária no Território Estadual	Valor da diária no Território Nacional	Valor da Diária fora do Território Nacional
A	Diretor Superintendente CS-1 e Diretor Setorial CS-2	RS 130,00	RS 390,00	RS 585,00
B	Pessoal de Nível Superior	RS 80,00	RS 240,00	RS 360,00
C	Demais Servidores	RS 50,00	RS 150,00	RS 225,00

**OBS:** Este Anexo pertence a Resolução nº 060/2021 – SEC/CE

## Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria Nº 106/2021-DG/CHRDJC

Patos, 23 de setembro de 2021

**Designação para gestão de contratos.**

**O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
0039/2021	Aquisição de Medicamentos	Gestor	Luciana Coutinho Honório Da Costa E Sousa	911.025-9	007.915.704-10
0040/2021					
0042/2021					
0043/2021					
0044/2021					
0045/2021		Fiscal	Marllon Dos Santos Silva Leitão	911.103-8	543.785.164-20
0046/2021					
0048/2021					
0049/2021					
0051/2021					

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Portaria Nº 107/2021-DG/CHRDJC

Patos, 23 de setembro de 2021

**Designação para gestão de contratos.**

**O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
0059/2021	Aquisição de Alimentos Não	Gestor	Marcos Antônio Monteiro da Costa	911.103-4	543.785.164-20
0061/2021	Percíveis	Fiscal	Ramiro Silva De Lima	915.799-9	073.573.753-31

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES**

Diretor Geral  
Matricula 180.320-4

## Escola de Serviço Público da Paraíba

PORTARIA EXTERNA Nº 011/2021

JOÃO PESSOA, 22 DE SETEMBRO DE 2021

**O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP**, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

**RESOLVE:**

Art. 1º. -Designar, **ERNESTINA BATISTA DE MORAIS**, matricula nº 154.104-8, Setor de Recursos Humanos, como Gestor do Contrato n.º 003/2021/ESPEP, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **ESP-PRC-2021/00063** e PROC. Nº **19.901.00063/2021/SEAD**, Pessoa Jurídica, **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA (CODATA)**.

Art. 2º -A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.

**Ivanilda Matias Gentle**  
Superintendência ESPEP

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0203/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 21 de setembro de 2021

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

**RESOLVE:**

**1. DESIGNAR** o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Grad.	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
2º Tenente QOA	520.787-8	CLÁUDIO SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS	0021/2021	SONOMETRO E CALIBRADOR

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 019/2021 – GP

João Pessoa, de 22 de julho de 2021.

**OPRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Designar os servidores para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão responsável pela Coordenação do Concurso Literário José Lins do Rêgo ano 2021, projeto em parceria com a Empresa Paraibana de Comunicação-EPC.

MAT.:	NOME
138.800-2	RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA
800.560-1	TATIANA DE FÁTIMA C. SILVA
102.066-8	CYBELLE MACEDO NUNES

177.775-1	ANDERSON VINÍCIUS S. DO NASCIMENTO
176.447-1	ANNE GABRIELLY VIEGAS LINS

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 021/2021 – GP

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

Designar SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES DE CARVALHO, matrícula nº 177.287-2, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 1º a 30 de outubro de 2021, durante o afastamento do titular.

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Presidente

## Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.

PORTARIA Nº 002/2021

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

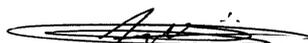
O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.-EMEPA-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 76, VIII, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, considerando o art. 10 da Lei Estadual nº 11.316, de 17 de abril de 2019 c/c art. 96 do anexo do Decreto Estadual nº 39.177/19, bem como por exercer este cargo de Diretor Presidente cumulativamente com o da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária- EMPAER e, ainda, a ausência de extinção da empresa pública nos termos do art. 219, I da Lei 6.404/76 e/ou eleição do liquidante pela Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art. 122 VIII da Lei 6.404/76,

**RESOLVE:**

1. Designar os servidores ANTONIO JUSTINO SOBRINHO, Técnico de Nível Superior II, matrícula 206963 da EMPAER, MARIA GLAUDETE SANTOS TARGINO DE SOUSA, Técnica de Nível Superior I, matrícula 203425 da EMPAER e JOILTON FEITOSA NUNES, Extensionista Rural I, matrícula 1087-1 da EMPAER, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da EMEPA-PB, exclusivamente para realização dos Leilões Públicos a serem realizados pela EMEPA-PB, pelo período de 01 (um) ano, a partir da presente data.

2. Designar ainda JOSÉ DE ASSIS DINIZ LIMA, Técnico em Contabilidade, matrícula 1985-2 da EMPAER e, LAYSE NELYÊ MACÊDO PEDERNEIRAS, Técnico em Assuntos Jurídicos, matrícula 261824 da EMPAER, como suplentes, para substituírem quaisquer dos membros efetivos da referida Comissão em seus impedimentos legais e ocasionais

3. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

  
NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES  
Presidente EMATER/PB

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0091

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00425-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ANTONIO ROBERTO DE FARIAS, no cargo de Defensor Público 3º Entrância, matrícula nº 079.498-8, lotado (a) na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0616

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0012526-19, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ESMERALDA DE MIRANDA GUIMARÃES, no cargo de Agente de Atividades Operacionais, matrícula nº 138.021-4, lotado (a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 20 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0642

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004473-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, no cargo de Agente de Portaria, matrícula nº

4.00853-7, lotado (a) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0643

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00681-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor RAIMUNDO ANDRADE, no cargo de Professor Doutor Associado D DE, matrícula nº 4.21160-0, lotado (a) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0664

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 03359-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor SEBASTIÃO DA SILVA RIBEIRO, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 132.005-0, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0700

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 03576-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JEANNE d'ARC DE OLIVEIRA ROCHA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 137.649-7, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0734

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 03961-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LUCIA VALÉRIO PAIVA DE SOUZA, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 150.279-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 775

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4235-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSEFA MARQUES SOUTO, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ QUEIROZ SOUTO FILHO, matrícula nº. 158.866-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 783

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3479-21, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 684, publicada no D.O.E. em 19/08/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ELIANE PIRES DE ALBUQUERQUE, beneficiária do ex-servidor falecido NAPOLEÃO GOMES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº. 57.510-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0799

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003931-21, RESOLVE



CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARCELO DE BRITO MOREIRA**, no cargo de **Engenheiro**, matrícula nº **080.142-9**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0800**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003244-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **DICILENE MEDEIROS ELIOTÉRIO**, no cargo de **Auxiliar de Serviços**, matrícula nº **095.497-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0801**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003188-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **RITA DE CASSIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, no cargo de **Auxiliar de Serviços**, matrícula nº **150.694-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0802**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003095-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DA PENHA SANTANA DO AMARANTO**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **098.453-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0818**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 03039-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** ao servidor **LUIZ EDUARDO MATIAS DA SILVA**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **099-871-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso II da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020**.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0819**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 02433-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** ao servidor **JOSÉ MOURA DA SILVA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **128.540-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso II da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020**.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0823**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003649-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DAS NEVES FERREIRA DE MEDEIROS**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **131.863-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0825**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003832-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servi-

dora **FÁTIMA MARIA DE ALBUQUERQUE ATHAYDE**, no cargo de **Enfermeiro**, matrícula nº **079-922-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0830**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003064-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER A RENÚNCIA DA APOSENTADORIA** do servidor **JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO**, no cargo de **Médico**, matrícula nº. 127.596-8, lotada (o) na **Secretaria de Estado da Saúde**, publicada no Diário Oficial em 18/05/2017, nos termos do parecer 1181/2021.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0835**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003615-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER A RENÚNCIA DA APOSENTADORIA** da servidora **MARIA JOSÉ FARIAS DO AMARAL**, no cargo de **Professor de Educação Básica 2**, matrícula nº. 068.445-7, lotada (o) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, publicada no Diário Oficial em 14/06/2016, nos termos do parecer 1180/2021.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0836**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003671-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER A RENÚNCIA DA APOSENTADORIA** da servidora **MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO**, no cargo de **Agente Administrativo Auxiliar**, matrícula nº. 096.329-1, lotada (o) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, publicada no Diário Oficial em 20/02/2014, nos termos do parecer 1179/2021.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.012.381-8	306.991-5	ALZIRA FREIRE DE ARAÚJO NETA
02	21.013.258-2	909.778-3	KEYLA DE LIMA CORDEIRO
03	21.012.503-9	914.929-5	WANESSA LUCENA PESSOA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.011.684-6	915.772-7	ANDRÉ GUSTAVO SOARES XIMENES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente



## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

LISTA DEFINITIVA DOS ARTESÃOS SELECIONADOS PARA  
14º SALÃO DO ARTESANATO DE BRASÍLIA  
NO PERÍODO DE 27 A 31 DE OUTUBRO DE 2021

NOME	Nº DO SICAB	PONTUAÇÃO
1 ARMANDO ADONIAS DANTAS FILHO	PB.0916.0009961.01	100
2 DAVI RENOVATO DA SILVA	PB.0708.0000.012.03	81
3 EDCLEÉ DE CARVALHO MELLO	PB.0011.0000539.02	69
4 EDNALDO FARIAS FERREIRA	PB.0915.0009440.01	76
5 EURÍDICE HONORATO DA SILVA	PB.0514.0000815.01	92
6 IZA MARIA BRITO	PB.0711.0000479.02	80
7 MARIA DAS DORES RAMOS SILVA	PB.1008.0000380.02	93
8 MARIA HELENA DA SILVA LEITE	PB.0711.0000502.02	81
9 MARIA LUCIA DORNELAS DE ARAUJO	PB.1014.0009354.01	69
10 ROSANGELA DA ROCHA PEDRO	PB.1020.0013721.00	73
11 TEREZINHA MATIAS CRISTOVAM	PB.0808.0000302.03	92
12 VALÉRIA T. C. ANTUNES DE OLIVEIRA	PB.1116.0010101.01	81

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

### EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL Nº 009/2021 – DEMANDA UNIVERSAL

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, tornam pública retificações ao Edital e convida os pesquisadores vinculados aos Programas de Pós-graduação stricto sensu acadêmico ou profissionais das Instituições de Ensino Superior – IES do Estado da Paraíba, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

#### ALTERAÇÃO DO ITEM 2 – CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada	18/06/2021
Lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado e início de submissão das propostas	22/06/2021
Prazo para impugnação da Chamada	24/06/2021
Data limite para submissão das propostas	11/08/2021 às 17 horas
Julgamento e Seleção das propostas	12/08/2021 à 22/09/2021
Divulgação do resultado preliminar do julgamento na página da Fapesq na internet	15/10/2021
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar	21/10/2021
Divulgação final das propostas aprovadas na página da Fapesq na internet e no Diário Oficial do Estado.	28/10/2021
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 01/11/2021

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Campina Grande, 24 de setembro de 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA  
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL PROGRAME-SE/ SEECT/FAPESQ/PB Nº 44/2021  
CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O PROGR{AME}-SE:  
PROGRAMA MENINAS NA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ANO 01

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização de Edital de Chamada para selecionar profissionais para compor a equipe PROGR{AME}-SE: PROGRAMA MENINAS NA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ANO 01.

#### SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

- O Processo de Seleção destina-se à seleção de profissionais interessados em desempenhar funções para atuação no PROGR{AME}-SE: Programa Meninas na Ciência e Tecnologia, Ano 01, que é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, que visa estimular o aumento da representatividade feminina no cenário da Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Este edital tem o objetivo de selecionar a equipe para desempenhar as funções de apoio pedagógico técnico com vistas à elaboração e criação de conteúdos relacionados ao PROGR{AME}-SE: Programa Meninas na Ciência e Tecnologia.
- Poderão candidatar-se ao processo seletivo, servidores da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba SEECT/PB, em efetivo exercício na gestão de projetos e profissionais vinculados à Rede Estadual de Ensino da Paraíba, bem como, profissionais externos e sem vínculo empregatício que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- As inscrições para o processo seletivo estarão abertas no período indicado no CRONOGRAMA GERAL e serão realizadas, exclusivamente, via Internet (online), utilizando formulário disponível no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net>.

5. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no endereço eletrônico [www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br).

6. A divulgação dos resultados será disponibilizada no site da Fapesq ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)), conforme previsto no Cronograma Geral (item 7 do Edital).

7. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail [fapesq@fapesq.rpp.br](mailto:fapesq@fapesq.rpp.br), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 24 de setembro de 2021

ROBERTO GERMANO COSTA  
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL TV PARAÍBA EDUCA/SEECT/FAPESQ/PB Nº 45/2021  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR  
O PROJETO TV PARAÍBA EDUCA (CADASTRO DE RESERVA)

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização do Edital para seleção de profissionais para compor a equipe do Projeto TV Paraíba Educa.

#### SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

- O Processo de Seleção destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar funções para atuação na TV Paraíba Educa. Poderão participar da Seleção, servidores públicos de cargos técnicos e/ou acadêmicos do ensino superior, bem como, demais profissionais sem vínculo empregatício que apresentem compatibilidade profissional compatível com este edital.
- A seleção para as funções de que trata este edital compreenderá 1 (uma) etapa. (Etapa 1 - Análise de currículo). O perfil mínimo necessário para cada função, bem como as competências a serem desenvolvidas encontra-se na Tabela do item 5.2 do Edital.
- As inscrições para esta Chamada deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no sistema SIGFAPESQ no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net> no período indicado no CRONOGRAMA GERAL. Para realizar a inscrição, é necessário primeiro realizar cadastro no SIGFAPESQ, seguindo as orientações do Manual do Usuário, no endereço eletrônico [http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal\\_fapesq/manual/manualparacadastrodespesquisadornosigfapesq.pdf/view](http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/manualparacadastrodespesquisadornosigfapesq.pdf/view). Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no site [www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br).
- A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site da Fapesq ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 14 do Edital).
- A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail [paraibaeduca@fapesq.rpp.br](mailto:paraibaeduca@fapesq.rpp.br), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 24 de setembro de 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA  
Presidente da FAPESQ

## Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

### CONVOCAÇÃO

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA – PESSOA JURÍDICA - BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROGRAMA PARAÍBA RURAL SUSTENTÁVEL

Acordo de Empréstimo N.º 8639-BR

Método: Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor – SQC

O Governo do Estado da Paraíba firmou um empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para financiar o para execução do Programa Paraíba Rural Sustentável, e pretende aplicar parte do montante dos fundos no pagamento dos serviços de Consultoria Especializada para Elaboração de Projetos Executivos de Sistemas de Abastecimento de Água Completo e Melhorias de Acesso, em conformidade com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento – Banco Mundial.

O Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, convida Empresas ou Consórcios elegíveis a manifestar seu interesse em executar o referido serviço. Os critérios para formação da Lista Curta de Consultores levarão em consideração as descrições de serviços semelhantes executados e as experiências em condições similares. As empresas interessadas deverão fornecer informações que demonstrem qualificações e experiências relevantes para prestar os serviços, incluindo pelo menos as seguintes informações:

- Portfólio ou prospecto apresentando a empresa e acervo técnico;
  - Lista de contratantes para os quais tenha prestado serviços semelhantes. A lista deve incluir, para cada contrato:
    - Descrição dos serviços prestados e data de conclusão do contrato,
    - Nome, telefone e endereço de e-mail do responsável pela gestão desses contratos em cada contratante.
- A Manifestação de Interesse não pressupõe qualquer compromisso de contratação. O processo de seleção será conduzido de acordo com o método de Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor – SQC, estabelecido no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento – Banco Mundial.

Proponentes interessadas deverão enviar a Manifestação de Interesse com a respectiva documentação em *envelope lacrado, pessoalmente, pelo correio para o endereço indicado abaixo, ou versão em PDF*, para o e-mail: [pbruralcpl@gmail.com](mailto:pbruralcpl@gmail.com), até o dia **04 de outubro de 2021**.

O Termo de Referência, está disponível em anexo à presente solicitação. Demais informações poderão ser obtidas no endereço indicado abaixo das 9:00 as 11:30 e das 14:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta feira.  
João Pessoa, 24 de setembro de 2021

Omar José Batista Gama  
Coordenador/Projeto Cooperar

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### EDITAL N.º 028/2021/SEECT – RETIFICAÇÃO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei nº 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas, executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem no contexto do Sistema Híbrido e Remoto de Ensino, conforme Resolução CEE nº 2020/2021 e Decreto nº 41.010/2021.

**1.2 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema SABER e lotados em escolas da Rede Pública Estadual da Educação Básica, que estejam atuando em Regime Especial no ano letivo de 2021, por meio de ações pedagógicas, conforme previsto nas Resoluções nº 120/2020, nº 140/2020, nº 160/2020 e nº 220/2020, expedidas pelo Conselho Estadual da Educação da Paraíba e regulamentada no ensino público estadual por meio da Portaria nº 418/2020, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

**1.3 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de três instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes, frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Projeto do didático-pedagógico, elaborado pelo professor;
- Relatório de execução do projeto didático-pedagógico, aplicado pelo professor
- Documentos comprobatórios.

#### 2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

**2.1** Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem.

**2.2** Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento.

#### 3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**3.1** Todos os professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema SABER e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica estão aptos a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, projeto do professor didático-pedagógico, desenvolvido no ano de 2021, relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, conforme especificados no item 4 deste Edital.

**3.2** A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **13 de setembro de 2021 até 08 de outubro de 2021** no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do projeto do professor elaborado para o ano de 2021, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número de identificação e confirmação da inscrição do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

**3.3** Apenas 01 (um) e o 1º (primeiro) projeto didático-pedagógico do professor, enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF, conforme instruções disponibilizadas no quadro 1 deste Edital, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

**3.4** A homologação da inscrição dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **11 de outubro de 2021**, no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á após confirmado o envio do projeto do professor no ato da inscrição.

**3.5** O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias, de **11 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2021**, por meio de abertura de processo na SEECT.

**3.6** O envio do dossiê (relatório de execução do projeto didático-pedagógico e documentos comprobatórios) dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, ocorrerá no período de **16 de outubro a 22 de outubro de 2021**, mediante identificação do número de inscrição do professor, conforme instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/>. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

**3.7** Apenas 01 (um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do projeto didático-pedagógico e documentos comprobatórios), enviado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/>, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

**3.8** A homologação da participação dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **29 de outubro de 2021** no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios), enviado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

**3.9** Os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2 (duas) matrículas só poderão concorrer 2 (duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2 (duas) inscrições que façam referência a projetos distintos. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01 (uma) matrícula, cujo projeto e dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**4.1** O projeto do professor, elaborado para o ano de 2021, bem como relatório de execução e documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelo professor das escolas públicas estaduais de Educação Básica, inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (item 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

**4.2** O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá ter duração mínima de 02 (dois) Bimestres, considerando o Regime Especial, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, devendo apresentar contribuições para a redução do abandono e da evasão, bem como para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes.

I - O Projeto deverá fazer interlocução com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas, tais como:

- Enfrentamento e minimização da violência na escola;
- Discussões sobre direitos humanos e diversidade;
- Atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil
- Sustentabilidade;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Inclusão digital;
- Educação inclusiva;
- Atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento;
- Educação Profissional e mercado de trabalho;
- Estratégias de combate à evasão escolar e busca ativa;
- Competências Socioemocionais
- Temas transversais

**4.3** O Projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá incluir ações interdisciplinares trabalhadas de forma coletiva com outros professores, com enfoque nos descritores avaliativos das disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, de forma que possibilite o alcance de melhorias e índices educacionais no ano de 2021, considerando o Regime Especial, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

**4.4** O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório deste processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas nos itens 4.2, 4.3, 4.7 e 4.8 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

**4.5** O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deve conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pelo projeto, previstos nos itens 4.2 e 4.3 deste edital.

**4.6** O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório deste processo seletivo, se observado o atendimento às especificidades previstas no item 4.5, 4.7 e 4.8 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, e eliminatório, se não apresentado.

**4.7** Na pontuação do projeto e respectivo relatório de execução inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão considerados ainda: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática das práticas pedagógicas propostas em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes. Os professores que atuam em anexos de unidades regulares de ensino, bem como anexos de unidades prisionais, unidades em atendimento a medidas socioeducativas, e em turmas de escolas com estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, deverão considerar na elaboração do projeto e relatório de execução as ações específicas para este público de estudante atendido.

**4.8** O projeto do professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** bem como o relatório de execução, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12; espaçamento 1,5, observando o limite de páginas de cada item e seguir a estrutura de modelo de projeto e relatório disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.see.pb.gov.br/premios/>.

**4.9** Os documentos comprobatórios apresentados pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6 (seis) pontos (Quadro 1).

**4.10** Ao final do processo seletivo, o projeto, relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, desenvolvidos no ano de 2021, apresentados à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia por parte do professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

**4.11** Serão selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que apresentem projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios, atendendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital e que atinjam pontuação mínima igual a 7,0 (sete) no Quadro 1.

**4.12** Para atendimento de cada critério que consta no Quadro 1, o professor inscrito e que teve sua inscrição homologada, deverá fazer upload de arquivo único e em formato PDF, exclusivamente em cada item específico no Quadro 01 deste edital, após fazer login no endereço eletrônico <http://www.see.pb.gov.br/premios/>. Não serão aceitos documentos inseridos em critérios divergentes aos respectivos itens estabelecidos no Quadro 01.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Projeto (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto desenvolvido pelo Professor para o ano de 2021, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,0 a 0,7); 4.3 (0,0 a 0,8), 4.7 (0,0 a 0,3) e 4.8 (0,0 a 0,2) deste edital. Mínimo de 05 (cinco) e máximo de 20 (vinte) páginas (Modelo disponível no endereço eletrônico).	0,0 a 2,0
Critério	Relatório de Execução do Projeto (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
2	Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2021, de 2 (dois) bimestres, conforme estabelecem os itens 4.5 (0,0 a 1,5); 4.7 (0,0 a 0,3) e 4.8 (0,0 a 0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios/">http://www.see.pb.gov.br/premios/</a> )	0,0 a 2,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
3	Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/ Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEECT, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB)	0,3
4	Cópia do Diploma ou Certificado de Curso de Pós Graduação na área de educação, sendo atribuída a pontuação de 0,5 para apresentação de especialização ou atribuição da pontuação de 1,0 para mestrado ou atribuição da pontuação de 1,5 para doutorado. Caso o professor possua os três níveis acadêmicos, será atribuída apenas a maior pontuação, não podendo ser possível efetuar a soma entre elas.	0,0 a 1,5
5	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2020 a outubro de 2021, que somados totalizem mínimo de 60 horas (Diploma, Certificado ou Declaração).	0,4
6	Declaração emitida e atestada pelo (a) Gestor (a) Escolar da participação do professor no planejamento remotosemanal no ano de 2021, em todos os encontros. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios/">http://www.see.pb.gov.br/premios/</a> ).	0,8
7	Declaração emitida pela Gerente Regional da Educação que o professor é vinculado, atestando sua atuação no Regime Especial no ano letivo de 2021, por meio de ações pedagógicas, conforme previsto na Resolução n. 120/2020, expedida pelo Conselho Estadual da Educação da Paraíba e regulamentada no ensino público estadual por meio da Portaria n. 418/2020, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.	0,5
8	Declaração emitida pela Gestão Escolar que o professor é lotado, sinalizando a veracidade da execução das ações contidas nos Projeto e no Relatório de Execução no ano letivo de 2021. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios/">http://www.see.pb.gov.br/premios/</a> ).	0,5
9	Declaração emitida pelo Gerente Regional da Educação que o professor é vinculado, atestando o índice de evasão escolar menor que 3% da Escola, que o professor é lotado, considerando o período entre abril de 2021 a setembro de 2021.	1,0
10	Cópia do Termo de adesão ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes", disponíveis na plataforma própria do referido programa.	1,0
Pontuação Final (Projeto + Relatório de execução + Documentos Comprobatórios)		0,0 a 10,0

4.13 Caso o professor esteja lotado em uma unidade de ensino da rede pública estadual da Paraíba que não possua índice de evasão em 2021, como o caso das escolas em unidades prisionais ou socioeducativas, caberá a devida comprovação pela Gerência Regional de Educação, a qual a escola é vinculada, lhe será atribuída a pontuação máxima do critério 9 do Quadro 1 deste edital. Contudo, para obter aprovação no presente processo seletivo, deve atingir a pontuação mínima igual a 8,0 (oito).

## 5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados neste Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

5.2 Não poderão ser contemplados com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO os professores que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por períodos superior a 30 (trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO os professores que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 Também não serão contemplados os professores que não estejam lotados e em pleno exercício na escola durante a vigência deste edital, entre o período da inscrição e envio do projeto, conforme consta no Cronograma contido no item 7 deste edital.

5.5 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO será concedido apenas ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula e CPF no formulário de inscrição, não sendo possível realizar partilha ou transferência da premiação com coautores ou colaboradores do projeto.

5.6 Caso o professor premiado no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO esteja lotado em escola contemplada com o Prêmio ESCOLA DE VALOR, este receberá também o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando assim um 15º salário.

5.7 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT em local a ser divulgado oportunamente.

5.8 A participação e premiação dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT.

## 6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, a ser publicada no DOE, até o final das inscrições.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO será composta por profissionais com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino

Superior e pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO a análise criteriosa do projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios, enviados pelos professores inscritos no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os projetos e dossiês (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios) enviados pelos professores para concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO serão avaliados por 2 (dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Para cada projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios dos professores que concorrem ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador. Assim, quando forem evidenciadas pontuações finais iguais do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima ou iguais a 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0) será realizada média aritmética das duas notas.

6.6 Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação ou Reprovação/Aprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios do professor que concorre ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO, será analisado por mais 01 (um) integrante da mesma Comissão que atribui uma nova nota. Nesse caso, será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliado

## 7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
13 de setembro de 2021 até 08 de outubro de 2021	Inscrição, por meio de envio do Projeto à SEECT para concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
11 de outubro de 2021	Homologação parcial da participação do professor da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
11 de outubro a 13 de outubro 2021	Interposição de recursos das inscrições homologadas e não homologadas no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
16 de outubro a 22 de outubro de 2021	Envio do dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios) pelo professor da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
29 de outubro de 2021	Homologação final da participação do professor da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
01 de novembro de 2021	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado.
01 de novembro de 2021 até 30 de novembro de 2021	Análise do Projeto, do relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
Até 23 de dezembro de 2021	Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

## 8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

8.2 Serão desclassificados pela Comissão Avaliadora os professores que apresentarem conteúdos, no Projeto e/ou Relatório de Execução na edição 2021, iguais ou semelhantes, considerando Projetos e/ou Relatórios de Execução que concorreram ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO em anos anteriores, em situação de plágio, ou documentos falsificados, em prejuízo de aplicações das sanções previstas na legislação, após a devida apuração mediante procedimento próprio.

8.3 Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica poderão ser acionadas presencialmente e/ou remotamente, por técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessa análise técnica ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste Edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO a decisão em relação aos casos omissos e a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/>.

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/>

8.7 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 24 de setembro de 2021.

Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### EDITAL Nº. 029/2021/SEECT – RETIFICAÇÃO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laureá-las com o Prêmio ESCOLA DE VALOR, nos termos da Lei nº 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e de aprendizagem.

1.2 O Prêmio ESCOLA DE VALOR destina-se, exclusivamente, às escolas da Rede Pública Estadual de Educação Básica, que estejam atuando em Regime Especial no ano letivo de 2021, por meio de ações pedagógicas, conforme previsto nas Resoluções nº 120/2020, nº 140/2020,

nº 160/2020 e nº 220/2020, expedidas pelo Conselho Estadual da Educação da Paraíba e regulamentada no ensino público estadual por meio da Portaria nº 418/2020, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

1.3 Para efetuar a inscrição no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, à gestão escolar (diretor ou vice-diretor ou secretária escolar), deverá realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no item 3 deste Edital.

1.4 O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de três instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP);
- Relatório de execução do Projeto;
- Documentos comprobatórios.

## 2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**

2.1 Avaliar as escolas públicas estaduais de Educação Básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança;
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

2.2 Valorizar as escolas públicas estaduais de Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuam para a melhoria contínua da escola.

2.3 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento.

## 3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 Todas as escolas da rede pública estadual de Educação Básica estão aptas a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios, elaborados para o ano de 2021, conforme especificados no item 4 deste Edital.

3.2 A inscrição para o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no período de **13 de setembro de 2021 até 08 de outubro de 2021** no endereço eletrônico: [www.see.pb.gov.br/premios](http://www.see.pb.gov.br/premios) dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado para o ano de 2021, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

3.3 Apenas 01 (um) e o 1º (primeiro) Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), elaborado para o ano de 2021, enviado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, em formato PDF, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível alterar ou receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital. O PIP apresentado à comissão avaliadora deverá ser elaborado conforme modelo disponível no endereço eletrônico: [www.see.pb.gov.br/premios](http://www.see.pb.gov.br/premios)

3.4 A homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **11 de outubro de 2021** no endereço eletrônico: [www.see.pb.gov.br/premios](http://www.see.pb.gov.br/premios) e dar-se-á após confirmado o envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) no ato da inscrição.

3.5 O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias, de **11 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2021**, por meio de abertura de processo na SEECT.

3.6 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), construído coletivamente e em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, deverá conter a assinatura do corpo diretivo da escola e dos demais colaboradores.

3.7 O envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) das escolas da rede pública estadual de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, ocorrerá no período de **16 de outubro a 22 de outubro de 2021**, mediante identificação do número de inscrição da escola no Prêmio, conforme instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.see.pb.gov.br/premios](http://www.see.pb.gov.br/premios). Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

3.8 Apenas 01 (um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) enviado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, em formato PDF, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.9 A homologação da participação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **29 de outubro de 2021** no endereço eletrônico: [www.see.pb.gov.br/premios](http://www.see.pb.gov.br/premios) e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

3.9 Os servidores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2 (duas) matrículas só concorrerão 2 (duas) vezes ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, se lotados em unidades escolares distintas. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01 (uma) matrícula, cujo Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola e dossiê (relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica e documentos comprobatórios) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado para o ano de 2021, bem como relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelas escolas da rede pública estadual de Educação Básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O Projeto da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponde ao Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) para o ano letivo de 2021, considerando o Regime Especial, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, devendo incluir ações pedagógicas que contemplem os descritores avaliativos de Matemática e Língua Portuguesa, a serem trabalhados pelos professores das diversas disciplinas, devendo apontar possíveis contribuições para a redução do abandono e da evasão, bem como para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes. O PIP deverá fazer interlocução com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas, voltadas ao enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da

sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deüiciência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

4.3 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério classificatório deste processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1,5 (um e meio) pontos, se observado atendimento às especificidades previstas no item, 4.2, 4.9 e 4.10 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

4.4 O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deve ser elaborado de modo a evidenciar as ações pedagógicas realizadas ao longo de 2021. O relatório deve conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pela escola.

4.5 O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) desenvolvido pela escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério classificatório deste processo seletivo, se observado atendimento às especificidades previstas no item 4.4, 4.6 e 4.7 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1,5 (um e meio).

4.6 Na pontuação do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e relatório da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão considerados ainda: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática das práticas pedagógicas propostas em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes. As escolas que possuem anexo de unidades regulares de ensino, bem como anexos de unidades prisionais, unidades em atendimento a medidas socioeducativas, e as escolas com estudantes com deüiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, deverão considerar na elaboração do PIP e relatório de execução as ações específicas para este público de estudante atendido.

4.7 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e relatório da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando o limite de páginas de cada item e seguir a estrutura de modelo de projeto e relatório disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.see.pb.gov.br/premios/>.

4.8 Os documentos comprobatórios apresentados pela escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6,0 (seis) pontos (Quadro 1).

4.9 Ao final do processo seletivo, o Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução e documentos comprobatórios apresentados à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia por parte da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.10 Serão selecionadas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** as escolas públicas estaduais de Educação Básica que apresentem Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios, atendendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital, e que atinjam pontuação mínima igual a 7,0 (sete) no Quadro 1.

4.11 Exclusivamente para as Escolas da Rede Pública Estadual da Paraíba que ofertam ensino médio, será considerado como critério eliminatório do **PRÊMIO ESCOLA DE VALOR** a não apresentação de declaração, emitida pela Gerência Executiva do Ensino Médio – GEEM/SEECT, que ateste a participação de no mínimo 50% dos estudantes da terceira série do ensino médio da rede estadual de ensino da Paraíba, no Exame Nacional 2021 do Ensino Médio. A declaração mencionada deverá ser anexada juntamente com o Relatório de Execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP).

4.12 A escola inscrita no **PRÊMIO ESCOLA DE VALOR** será eliminada no presente processo seletivo, se não tiver atendido ao disposto no Art. 10 da Resolução nº 220/2020, do Conselho Estadual de Educação, e do PARECER CNE/CP Nº: 19/2020, de 10 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação, conforme Declaração emitida pela Gerência Regional de Educação, que a escola é vinculada, atestando a progressão de todos os estudantes.

4.13 Para atendimento de cada critério que consta no Quadro 1, a gestão escolar que realizou inscrição e teve sua inscrição homologada, deverá fazer upload de arquivo único e em formato PDF, exclusivamente em cada item específico após fazer login no endereço eletrônico <http://www.see.pb.gov.br/premios/>. Não serão aceitos documentos inseridos em critérios divergentes aos respectivos itens estabelecidos no Quadro 01.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Descrição	Pontuação
1	Projeto de Intervenção Pedagógica (Critério Classificatório e Eliminatório)	0,0 a 1,5
	Projeto de Intervenção Pedagógica para o ano de 2021, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,0 a 1,0); 4.6 (0,0 a 0,4) e 4.7 (0,0 a 0,1). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios">www.see.pb.gov.br/premios</a> )	
2	Relatório de Execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) (Critério Classificatório e Eliminatório)	0,0 a 1,5
	Relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) para o ano de 2021, conforme estabelecem os itens 4.4 (0,0 a 1,0); 4.6 (0,0 a 0,4) e 4.7 (0,0 a 0,1). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios">www.see.pb.gov.br/premios</a> )	
3	Declaração emitida pela Gerência Regional de Educação que a Escola é vinculada, atestando o índice de evasão escolar <b>menor que 3%</b> da Escola, considerando o período entre abril de 2021 a setembro de 2021.	1,0
Gestão Pedagógica	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2021, contendo Princípios Norteadores, Diagnóstico da escola, Objetivos e metas, Execução e Acompanhamento (0,5). Cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,5). (Modelo e orientações para elaboração disponíveis no endereço eletrônico: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios">www.see.pb.gov.br/premios</a> )	
4	Declaração emitida pela Gerência Regional de Educação que a escola é vinculada, atestando participação do corpo diretivo, nas reuniões de governança semanal no ano de 2021, em todos os encontros.	0,5

6	Declarações expedidas pelas Gerências Executivas e/ou Coordenações dos programas executados pela SEECT em 2021 que a Escola tenha participado entre abril e setembro de 2021.  INTEGRA (% de atendimento de aprendizagem superior a 75%) - 1 ponto SEMENTES DA PARAÍBA (Escola com estudantes e/ou professores participantes) - 1 ponto OUSE CRIAR (Escola com estudantes e/ou professores participantes) - 0,5 ponto DESAFIO CELSO FURTADO (Escola com estudantes e/ou professores participantes) - 0,5 ponto DESAFIO NOTA MIL (estudantes participantes do 9º ano do Ensino Fundamental e/ou 3º ano do Ensino Médio) - 0,5 ponto SE LIGA NO ENEM (Anos inscritos) - 0,5 ponto	0,0 a 2,0
7	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de participação de seus professores no Ensino Remoto no ano de 2021.	0,3
8	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de participação de seus estudantes no ensino remoto no ano de 2021.	0,3
9	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de engajamento de seus estudantes no ensino remoto no ano de 2021.	0,5
10	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de engajamento de seus professores no ensino remoto no ano de 2021.	0,5
Critérios	Gestão Participativa	Pontuação
11	Regimento Interno atualizado para 2021 (0,1) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,1). (Modelo e orientações para elaboração disponíveis no endereço eletrônico: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios">www.see.pb.gov.br/premios</a> ).	0,0 a 0,2
12	Relato de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2021, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhorias para a escola e alcance dos objetivos propostos pelo PIP para o ano letivo em curso, com anexos ao relato: fotografias, folders, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos (0,0 a 0,3). Máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,3
Critérios	Gestão de Pessoas e Lideranças	Pontuação
13	Declaração de regularidade da Escola referente ao Programa Bolsa Família/2021 expedida pelo Operador Municipal Master.	0,2
Critérios	Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos	Pontuação
14	Relatório de execução, com fotografias, descrevendo início e término de Ações/2021 que comprovem a manutenção dos bens, a utilização adequada das instalações e equipamentos, a preservação do patrimônio escolar e limpeza da escola, (0,1) com atividades que incluam o combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> na comunidade em que a escola está inserida (0,1) - máximo de 10 (dez) páginas conforme modelo fornecido pela SEECT nos endereços eletrônicos: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios">www.see.pb.gov.br/premios</a> .	0,0 a 0,2
Pontuação Final Projeto de Intervenção Pedagógica + Relatório de Execução do Projeto + Documentos Comprobatórios)		0,0 a 10,0

**4.15** Caso a unidade de ensino da rede pública estadual da Paraíba, inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não possua índice de evasão escolar no ano 2021, como o caso das escolas em unidades prisionais ou socioeducativas, caberá a devida comprovação pela Gerência Regional de Educação, lhe será atribuída a pontuação máxima do critério 3 do Quadro 1 deste edital. Contudo, para obter aprovação no presente processo seletivo, deve atingir a pontuação mínima igual a 8,5 (oito e meio).

## 5. DA PREMIAÇÃO

**5.1** O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionadas nesse Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

**5.2** Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que tenham usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

**5.3** Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

**5.4** Também não serão contemplados os profissionais da educação que não estejam lotados e em pleno exercício na escola durante a vigência deste edital entre o período da inscrição e envio do dossiê da escola, conforme consta no Cronograma contido no item 7 deste edital.

**5.5** A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, em local a ser divulgado oportunamente.

**5.6** A participação e premiação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

## 6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

**6.1** A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, a ser publicado no DOE, até o final das inscrições.

**6.2** A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais

da educação, com formação de nível superior e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

**6.3** É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola, relatório de execução e documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

**6.4** Todos os Projetos de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiês (relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios) enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 2 (dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

**6.5** Para cada escola que concorre ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador. Assim, quando forem evidenciadas pontuações finais iguais do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima ou iguais a 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0) será realizada média aritmética das duas notas.

**6.6** Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação ou Reprovação/Aprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios da escola que concorre ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, será analisado por mais 01 (um) integrante da mesma Comissão que atribui uma nova nota. Nesse caso, será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliador.

## 7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
13 de setembro de 2021 até 08 de outubro de 2021	Inscrição e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da rede pública estadual de Educação Básica à SEECT para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR.
11 de outubro de 2021	Homologação parcial da ESCOLA da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR
11 de outubro a 13 de outubro 2021	Interposição de recursos das inscrições homologadas e não homologadas no Prêmio ESCOLA DE VALOR.
16 de outubro a 22 de outubro de 2021	Envio do dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios) da escola da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio ESCOLA DE VALOR
29 de outubro de 2021	Homologação final da participação da escola da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR
01 de novembro de 2021	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.
01 de novembro de 2021 até 30 de novembro de 2021	Análise do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), do relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
Até 23 de dezembro de 2021	Divulgação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica contempladas com o Prêmio ESCOLA DE VALOR.

## 8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**8.1** É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscritas e selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados.

**8.2** Serão desclassificados pela Comissão Avaliadora as Escolas que apresentarem Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e/ou Relatório de execução do PIP que concorreram ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** em anos anteriores, em situação de plágio, ou documentos falsificados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, após a devida apuração mediante procedimento próprio.

**8.3** Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

**8.4** Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica poderão ser acionadas presencialmente e/ou remotamente, por técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessa análise técnica ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste Edital.

**8.5** Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a decisão em relação aos casos omissos e análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no endereço eletrônico: [www.see.pb.gov.br/premios](http://www.see.pb.gov.br/premios)

**8.6** O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.see.pb.gov.br/premios](http://www.see.pb.gov.br/premios)

**8.7** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 24 de setembro de 2021.

Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## PROGRAMA PAULO FREIRE - CONECTANDO SABERES

## EDITAL Nº. 030/2021/SEECT – RETIFICAÇÃO

O Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições vem, por meio deste retificar o Edital do Programa Paulo Freire – Conectando Saberes, Edital nº 030/2021/SEECT, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 25 de agosto de 2021, nos itens abaixo relacionados:10. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
30/08/2021 a 08/09/2021	Inscrição para a adesão dos professores ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
10/09/2021	Resultado Preliminar dos professores que aptos para aderirem ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
14/09/2021	Interposição de recurso do Resultado Preliminar dos professores aptos para aderiram ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
17/09/2021	Resultado Final dos professores aptos para aderiram ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
20/09/2021 a 01/10/2021	Período de assinatura do Termo de adesão dos professores ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
Início: Outubro /2021 Final: Conclusão do ano letivo de 2022	Monitoramento dos indicadores estabelecidos no "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
Conclusão do ano letivo de 2022	Avaliação final dos professores vinculados ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

**CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

## Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

### ORDEM DE SERVIÇO

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

#### ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 005/2021

A AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA — AESA, sediada à Avenida Duarte da Silveira, S/N — Anexo ao DER — Torre — João Pessoa/PB, CEP: 58013-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.529.125/0001-52, em cumprimento ao Contrato FERH nº 0011/2021, registro CGE nº 21-03169-0 — nos termos do ato convocatório - EDITAL CEL/PAC TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020, PROCESSO SEIRHMA Nº 31.000.10001607.2020, autoriza a empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.563.448/0001-49, sediada na Rua Baronesa do Gravataí, nº 137, Sala 406, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP: 90160-070, doravante denominada CONTRATADA, a iniciar a execução dos serviços de ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS LITORÂNEAS DO ESTADO DA PARAÍBA, conforme o cronograma executivo do Contrato e o Termo de Referência.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021

**PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO**

Diretor Presidente da AESA

**MATEUS MICHELENI BELTRAME**

Representante Legal da Contratada